



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

TERMO DE CONTRATO PROC. N.º 223/2023.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051, Centro, CEP: 69373-000, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador do RG nº 258.655 SSP/RR e CPF nº 837.833.422-87 residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA – RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.390.825/0001-00, estabelecida comercialmente à Rua Walter Bilian, 21 – Conj. de Flores Sala 07 - Bairro: Flores – CEP: 69.058-787 – Manaus-RR, neste ato representado pelo Sr. **Estevão da Costa**, portador do RG nº 19326106 SSP/AM e CPF nº 939.200.242-49, residente e domiciliado em Manaus/RR.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023, nesta cidade de Rorainópolis/RR, de um lado a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, com sede Av. Pedro Daniel, 051 – centro – CEP: 69.373-000, com C.N.P.J./M.F. sob o nº. 01.613.031/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, com CPF sob o nº. 837.833.422-87, do outro lado, a empresa **CONTRATADA RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.390.825/0001-00, estabelecida comercialmente à Rua Walter Bilian, 21 – Conj. de Flores Sala 07 - Bairro: Flores – CEP: 69.058-787 – Manaus-RR, neste ato representada pelo Senhor **Estevão Costa**, portador do RG nº 19326106-6 SSP/AM

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

e CPF nº 939.200.242-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Pragas, Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, Limpeza e Desobstrução de Fossas Séptica para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas no Município de Rorainópolis/RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 223/20223 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 9.488/18, 1º de outubro de 2018** e das demais normas legais aplicáveis e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Pragas, Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, Limpeza e Desobstrução de Fossas Séptica para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas no Município de Rorainópolis/RR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para início de execução dos serviços será de imediato após o recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o local para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- 3.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;
- 3.1.3. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

Instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços contratados;

- 3.1.4. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 3.1.5. Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE aos locais em que estiverem sendo executados os serviços (quando este for executado fora das dependências da oficina da Prefeitura);
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos veículos da CONTRATANTE, enquanto estiverem sob sua guarda (quando o serviço for executado fora das dependências da oficina da Prefeitura);
- 3.1.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos todos e quaisquer acessórios ou peças que apresentarem defeito ou serviços mal executados durante o período de garantia estabelecido, bem como, arcar com as despesas referentes aos serviços para tal fim;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos em perfeito estado e condições de uso;
- 3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 3.1.10. Executar os serviços obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, além do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.
- 3.1.12. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 3.1.13. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;
- 3.2.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

- servidor especialmente designado para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.2.3. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.2.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 Inc II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 949.325,05** (Novecentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados, de acordo com a legislação vigente, serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

Parágrafo Terceiro - Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO DE ATIVIDADE	AÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SEMSA	10.301.0015	2.172	APS	33.90.39.00	R\$ 287.302,73
	10.305.0014	2.181	VIGILANCIA EM SAÚDE	33.90.39.00	50.655,72
	10.302.0013	2.057	CAPS	33.90.39.00	60.243,87
	10.302.0013	2.180	CEREST	33.90.39.00	30.182,12
	10.302.0013	2.056	SAMU ESTADO	33.90.39.00	30.182,33
	10.122.0012	2.036	R P	33.90.39.00	356.755,47
	10.301.0015	2.175	CER III	33.90.39.00	134.003,03
TOTAL					949.325,05

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E SEGURANÇA

7.1 – Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE;

7.2. – A CONTRATADA deverá informar os prazos de garantia das peças concedidas pelo fabricante, e repassar a mesma a CONTRATANTE;

7.3. – As peças substituídas terão a mesma garantia ofertada pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 15 (quinze) dias, na execução dos serviços;
 - e.2 – Desistência execução dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

9.2 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3 - A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.5 – As sanções previstas na alínea “a”, itens “9.3” e “9.4”, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens 9.3 e 9.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução do Contrato; e
- b) a execução do Contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

10.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) a quebra do sigilo profissional;
- c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas no público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

11.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

11.3 - No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, o valor dos serviços executados, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

11.4 - No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos serviços efetivamente executados.

11.5 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

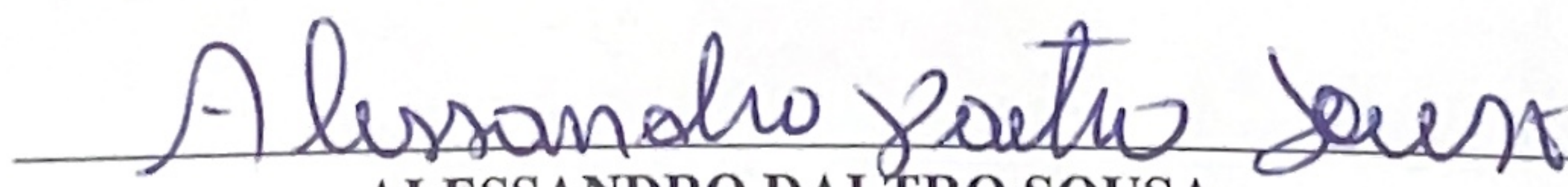
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da comarca de Rorainópolis/RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rorainópolis/RR, 28 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Representante da Prefeitura Municipal de Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

CONTRATANTE

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

PELA CONTRATADO:

9º TN



RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

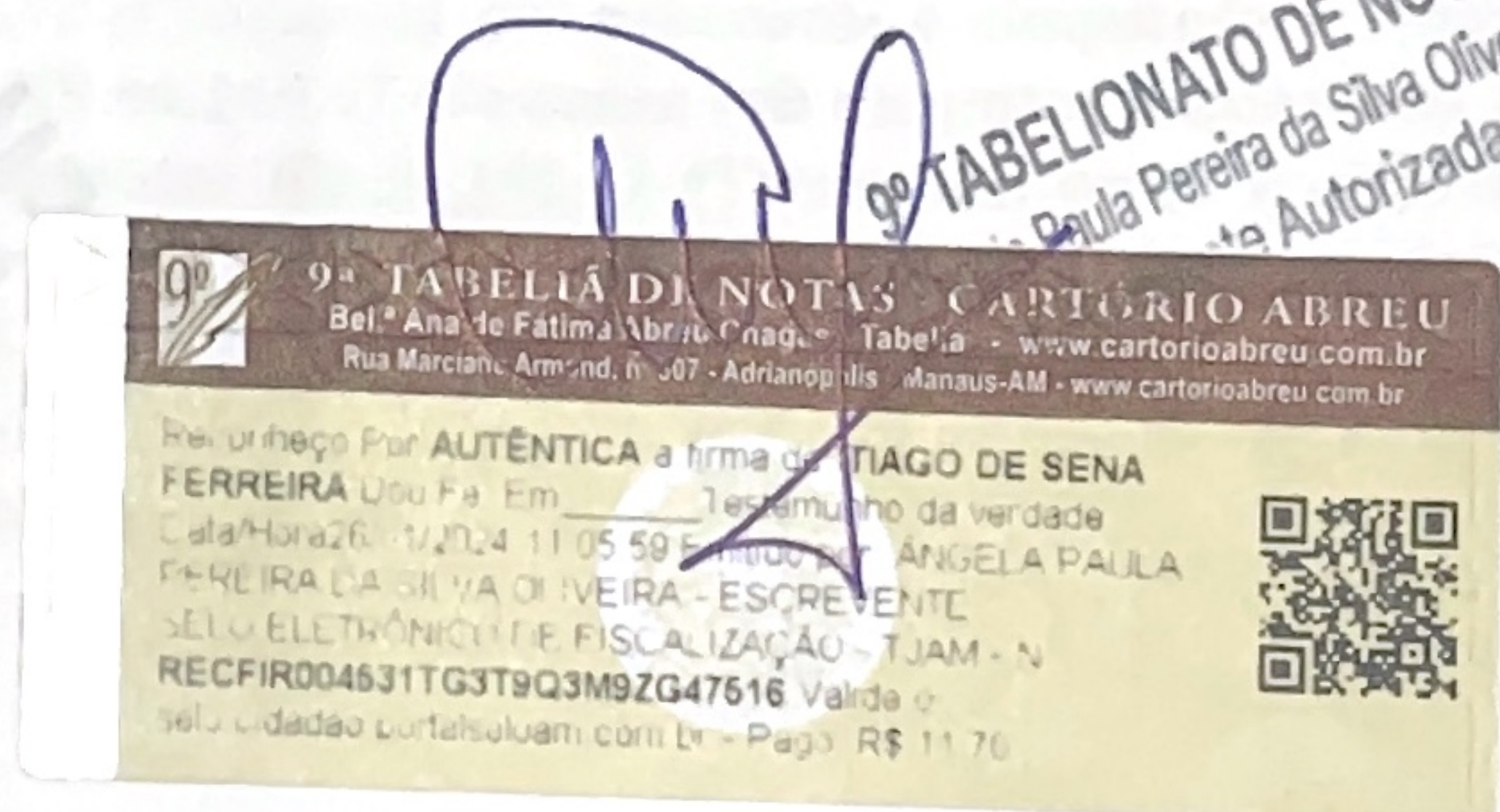
Representante da Empresa RIO PIORINI SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 22.390.825/0001-00

CONTRATADO

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com